



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná  
Divisão de Recursos Logísticos  
Serviço de Suprimentos  
Área de Compras Diretas

## AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 10995.100415/2023-85.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de 01 (um) coffee break para evento institucional que reunirá a cúpula da PGFN na cidade de Curitiba/PR., (tanto a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional quanto o Regional e demais chefias locais e de divisão) para apresentar, discutir e/ou decidir assuntos de interesse público afetos às atividades próprias, típicas e finalísticas da Instituição.

AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do **com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais normas pertinentes, para Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de 01 (um) coffee break para evento institucional que reunirá a cúpula da PGFN na cidade de Curitiba/PR., (tanto a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional quanto o Regional e demais chefias locais e de divisão) para apresentar, discutir e/ou decidir assuntos de interesse público afetos às atividades próprias, típicas e finalísticas da Instituição. , **em favor da empresa de menor preço:** PANIFICADORA E CONFEITARIA GEMA LTDA, CNPJ: 77.583.367/0001-00, no valor total de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), observados os trâmites legais necessários, considerando as informações contidas no Despacho SRA-PR-SETCOMP (SEI nº 34284041) e despacho (SEI nº 34291398).

Documento assinado eletronicamente

**Regina Maria Lovato de Oliveira**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria Lovato de Oliveira, Superintendente**, em 24/05/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34284218** e o código CRC **72F4B5F3**.

---

Referência: Processo nº 10995.100415/2023-85.

SEI nº 34284218

# Termo de Referência 17/2023

## Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2023	170153-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR	LAISA MIRTH RABELO	23/05/2023 10:38 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		10995.100415/2023-85

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de 01 (um) coffee break para evento institucional que reunirá a cúpula da PGFN na cidade de Curitiba/PR., (tanto a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional quanto o Regional e demais chefias locais e de divisão) para apresentar, discutir e/ou decidir assuntos de interesse público afetos às atividades próprias, típicas e finalísticas da instituição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	coffee break para 40 pessoas	12807	unidade	1	R\$ 870,00	R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)

1.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no despacho SEI nº 34071318, o qual transcrevo parcialmente:

"Tendo em vista a visita oficial da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Dra. Anelize Lenzi Ruas de Almeida, bem como do Regional Dr. Rafael Degani, o PGDAU, Dr. João Grognat, além dos Procuradores-Seccionais do Estado do Paraná e todos os chefes de Divisão (DIAFI, DIDAU, DIAJU), bem como servidores para especial evento de reunião institucional de trabalho a ser realizada no dia 29 de maio de 2023.

(...) Assim, como constou no documento de formalização de demanda (documento SEI 34031766), trata-se de evento institucional que reunirá a cúpula da PGFN na cidade de Curitiba /PR., (tanto a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional quanto o Regional e demais chefias locais e de divisão) para apresentar, discutir e/ou decidir assuntos de interesse público afetos às atividades próprias, típicas e finalísticas da nossa instituição.

(..) O pedido ora apresentado e justificado, além do atendimento a um interesse público, apresenta total moderação quanto aos valores a serem despendidos, e observa, também criteriosamente os ditames das leis que regem as licitações públicas, os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, dentre outros, bem como a existência de dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira.

(..) Entendemos smj., que o oferecimento de um simples coffee break aos dirigentes máximos a instituição que serão recebidos no órgão estadual o qual se reunirá com os servidores, Procuradores-Seccionais e locais para uma reunião de trabalho, sendo uma ocasião especial (repita-se, recebimento da cúpula da PGFN no Estado), com gasto parcimonioso (salgadinho e café com leite), sem qualquer sofisticação, bebida alcóolica ou similares, enquadraram-se e se coadunam absolutamente com o mérito da atividade finalística do nosso órgão, bem como observa rigorosamente os princípios da razoabilidade, economicidade, publicidade, legalidade e moralidade (art. 37 da CF/88)".(despacho SEI nº 34071318)".

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, espera-se oferecer 01(um) coffee break no evento reunião institucional de trabalho a ser realizada no dia 29 de maio de 2023, "tendo em vista a visita oficial da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Dra. Anelize Lenzi Ruas de Almeida, bem como do Regional Dr. Rafael Degani, o PGDAU, Dr. João Grognat, além dos Procuradores-Seccionais do Estado do Paraná e todos os chefes de Divisão (DIAFI, DIDAU, DIAJU), bem como servidores.

3.2. O serviço deverá ser prestado/entregue no dia e horário agendado, não sendo aceito em data e/ou horários diversos, o envio da documentação por parte da contratada será considerado aceite da condições desse termo e compromisso de prestação de serviço, o qual deverá se programar para realização entrega conforme esse instrumento, sob pena de penalidades legais.

3.3. Será emitido nota de empenho com força de contrato, sendo que qualquer menção ao contrato, entende-se contratação por empenho, regida por esse instrumento, inclusive quanto a previsão de penalidades.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. *A contratada deverá observar o descarte correto dos materiais, sempre que possível usar embalagens recicláveis, cumprir demais normas de sustentabilidade exigida pelo seu ramo de atividade.*

4.1.2. Os alimentos devem ser condicionados em recipientes adequados, que preservam a qualidade e os mantém adequados ao consumo humano.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.1. Ser serviço por escopo, de baixa complexidade e baixo valor.

4.1.2. Baixo risco da contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. *O prazo de execução dos serviços será de um dia, com início 29/05/2023(vinte e nove de maio de 2023), não incluso o tempo de preparação dos alimentos(a cargo da contratada), na forma que se segue:*

5.1.1. *O serviço será prestado em dia* 29/05/2023, previsto às 15h.

5.1.2. O horário de entrega será agendado e deverá ser respeitado pela contratada, devendo ser recusado o recebimento após o horário se o atraso for comprometer a realização coffee break, no horário previamente a, considerando que a entrega posterior esgota sua finalidade.

5.1.3. *Não será recebido o serviço em atraso, pois compromete a sua finalidade, sendo aplicado penalidades legais, observado o contraditório e ampla defesa.*

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:* Rua Mal. Deodoro, 555, 13º andar - Hall da Sala Polivalente edifício sede do MF, Centro, Curitiba -PR.

5.3. *A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:*

5.3.1. Os alimentos serão previamente preparados pela contratada, na sede da contratada, a qual será responsável pela entrega em horário agendado.

5.3.2. Os alimentos devem ser transportados em recipientes adequados para manter a qualidade dos produtos, a cargo da contratada.

## 6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

### 6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

*6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:*

Café e Leite ou Refrigerante.

Sucos

Torta Simples ( 1 sabor a escolher )

(coco, banana, requeijão, maçã)

Mini Volovan Doce ( 1 sabor a escolher )

( maçã, banana )

Mini Carolina ( 1 sabor a escolher )

(doce de leite, creme)

Bolo Simples ( 1 sabor a escolher )

(cenoura, milho, chocolate)

Bolinha de Calabresa c/ catupiry

Mini Coxinha

Mini Bauru de frios

Mini Enroladinho de Palmito

Pastelzinho Assado (1 sabor a escolher)

(Carne/frango)

Mini Sanduíche ( 1 sabor a escolher )

(Frios, Frango)

Descartáveis

Açúcar e Adoçante (quando for café)

6.2 . A escolha do cardápio será feito pela demandante, dentro das opções oferecidas pela contratada.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 7.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

#### 7.1.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119), **desde que a substituição seja possível dentro do horário pre-agendado, sem comprometer o horário do coffee break.**

7.1.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

7.1.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de ateste de nota para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no horário previamente combinado entre contratante e contratado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**7.3.1.2 Não serão aceitos entregas após o horário previamente definido entre o contratante e contratado**, pois inservível ao fim que se destina.

7.3.1.3. O Contratado fica obrigada, **desde que expressamente autorizado, e tenha tempo hábil respeitado o item anterior**, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais .

7.3.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos (**IMEDIATAMENTE SE POSSÍVEL**) , às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, **desde que respeitados os ITEM 7.3.1.2**.

**7.3.2.1. Caso não seja possível a troca imediata devido ao horário, ou caso de atraso na entrega, os itens serão recusados/devolvidos sem prejuízo da penalidade, não podendo ser substituídos posteriormente, uma vez que não atenderá a finalidade de servir ao evento.**

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades

que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica:

Nota Explicativa: Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada (empresário individual, sociedade empresária, cooperativa etc.), razão pela qual deverá ser adotada, a depender do caso, apenas a redação correspondente, dentre aquelas constantes a seguir:

8.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

8.13.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- 8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.  
8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);  
8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;  
8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.  
8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.  
8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;  
8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. A entrega fora da data e horário agendado será recusada e ensejará a inexecução total, uma vez que entrega posterior não atingirá a FINALIDADE da contratação, cujo dano será presumido, conforme a n.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o Documento de Disponibilidade Financeira ou Nota de Transferência de Crédito ou instrumento equivalente.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LAISA MIRTH RABELO**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/05/2023 às 10:14:55.

**REGINA MARIA LOVATO DE OLIVEIRA**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/05/2023 às 10:38:49.

## Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

[Encerrar Dispensa](#)

24/05/2023 12:47:21

Pedido de Cotação Eletrônica



A Dispensa de Licitação foi encerrada.

### Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA

UASG de Atuação

170153 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00006/2023

Lei

Lei nº 14.133/2022

Artigo

Art. 75º

Inciso

II

Compra Com Disputa

Não

Id contratação PNCP

00394460000141-1-000467/202

Participação Preferencial de ME/EPP

Sim

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de 01 (um) coffee break para evento institucional que reunirá a cúpula da PGFN na cidade de Curitiba/PR., (tanto a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional quanto o Regional e demais chefias locais e de divisão) para apresentar, discutir e/ou decidir assuntos de interesse público afetos às atividades próprias, típicas e finalísticas da instituição.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

870,00

[Encerrar Compra](#)

[Dispensa](#)

**Data e hora da consulta:** 24/05/2023 14:09  
**Usuário:** \*\*\*.994.539-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
170153	SUPERINTENDÊNCIA REG. ADM. DO MGI - PARANÁ	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.489.828/0123-23	RUA MARECHAL DEODORO, 555 - 6. ANDAR -CENTRO	80020-911
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	041-32320-8002/3320-8008

Ano	Tipo	Número
2023	NE	261

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171524	1031000000	339039	170008	PGSERVD2000

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/05/2023	Ordinário	10995.100415/2023-85	0,0000	870,00

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
77.583.367/0001-00	PANIFICADORA E CONFEITARIA GEMA LTDA	
Endereço		81130-060
JOSE ZALESKI 240 CAPAO RAZO		
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	II	-
Ato Normativo					
LEI 14.133 / 2021					

#### Descrição

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE 01 (UM) COFFEE BREAK PARA EVENTO INSTITUCIONAL QUE REUNIRÁ A CÚPULA DA PGFN NA CIDADE DE CURITIBA/PR., (TANTO A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL QUANTO O REGIONAL E DEMAIS CHEFIAS LOCAIS E DE DIVISÃO) PARA APRESENTAR, DISCUTIR E/OU DECIDIR ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO AFETOS ÀS ATIVIDADES PRÓPRIAS, TÍPICAS E FINALÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO

#### Local da Entrega

CURITIBA

#### Informação Complementar

17015306000062023 - UASG Minuta: 170153

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/05/2023 14:09:18	Alteração

Data e hora da consulta: 24/05/2023 14:09  
Usuário: \*\*\*.994.539-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	870,00

**Subelemento 23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS**

Seq.	Descrição	Valor do Item	
001	Item compra: 00001 - Buffet	870,00	
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário
24/05/2023	Inclusão	1,00000	870,0000

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

REGINA MARIA LOVATO DE OLIVEIRA  
\*\*\*.994.539-\*\*  
24/05/2023 14:09:18

**Gestor Financeiro**

BENEDITO DA COSTA ESPIRITO SANTO NETO  
\*\*\*.989.081-\*\*  
24/05/2023 14:01:16